

## **MERCOSUL/GMC/RES. Nº 31/15**

### **DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO-LABORAL DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 54/03 e 51/10 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que o Grupo Mercado Comum criou o Tribunal Administrativo-Laboral do MERCOSUL (TAL).

Que o mencionado Tribunal é a única instância para resolver as reclamações de índole administrativo-laboral dos funcionários do MERCOSUL e das pessoas contratadas para obras ou serviços determinados nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que é necessário realizar as designações dos membros do TAL, em conformidade com o estabelecido na Resolução GMC Nº 54/03, os quais se desempenharão por um período de dois anos, renováveis por períodos iguais.

#### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, por um período de dois (2) anos contados a partir da data da aprovação da presente Resolução, como membros titulares do Tribunal Administrativo-Laboral do MERCOSUL, única instância jurisdicional para resolver as reclamações de índole administrativo-laboral, os seguintes juristas:

Leopoldo Sahores (Argentina)  
Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros (Brasil)  
Carmen Céspedes (Paraguai)  
Maria del Carmen Ferreira Harreguy (Uruguai)  
Asdrubal Blanco (Venezuela)

Art. 2º - Designar, por um período de dois (2) anos contados a partir da data da aprovação da presente Resolução, como suplentes para atuar em caso de ausência de seu respectivo membro titular, os seguintes juristas:

Marina García del Río (Argentina)  
Marcelo Böhlke (Brasil)  
Dionisio Nicolás Duré (Paraguai)  
Liliana Dono (Uruguai)  
Gisela Ramírez de Rodríguez (Venezuela)

Art. 3º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLV GMC EXT – Brasília, 15/VII/15**